PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 790 DE 16 DE Maio DE 1.991.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 16 / 05 / 91
Luiz Roberto de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

"Autoriza pagamento de aluguél, luz e água de prédio e, contém outras providências".

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar referente ao mês de março do corrente ano, as despesas referente a aluguel, água e luz, do prédio comercial onde funciona o Posto do Banco do Brasil S/A., subordinada à Ag. 0980-6 de S.Gonçalo do Sapucaí-MG., sito à Rua José Alvares Maciel, 209, nesta cidade.

Art. 2º) O aluguél será no valor de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), e as despesas com água e luz, serão comprovadas pelas faturas dos Órgãos emissores.

Art. 3º) Para dar atendimento ao art. 1º e 2º da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar que se fizer necessário na seguinte Unidade: Gabinete e Secretaria - 31.32 - Outros Serviços e Encargos e Cancelar dotação (ões) de orçamento vigente.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA(MG), 16 DE Maio DE 1.991.

SEBASTIÃO JUNHO DO COUTO
Prefeitura Municipal